



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5643 /2008

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Institui a Tabela de Vencimento da carreira de Procurador Jurídico do Município e altera o art. 2º e §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 5608/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Vencimento da carreira de Procurador Jurídico do Município, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 5608/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados na carreira de Procurador Jurídico do Município os cargos efetivos de Procurador Jurídico do Município, estruturados em 15 (quinze) classes diferentes, com nomenclatura, simbologia e quantitativos assim distribuídos:

I – procurador jurídico do município, símbolo PJM – I: 10 (dez);

II – procurador jurídico do município símbolo PJM – II: 20 (vinte);

III – procurador jurídico do município, símbolo PJM – III: 20 (vinte);

IV – procurador jurídico do município, símbolo PJM – IV: 20 (vinte);

V – procurador jurídico do município, símbolo PJM – V: 20 (vinte);

VI - procurador jurídico do município, símbolo PJM – VI: 20 (vinte);

VII - procurador jurídico do município, símbolo PJM – VII: 20 (vinte);

VIII - procurador jurídico do município, símbolo PJM – VIII: 20 (vinte);

IX - procurador jurídico do município, símbolo PJM – IX: 20 (vinte);

X - procurador jurídico do município, símbolo PJM – X: 20 (vinte);

XI - procurador jurídico do município, símbolo PJM – XI: 20 (vinte);



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DA LEI Nº 5608/2008.

PJM-I	R\$ 1.926,71
PJM-II	R\$ 1.984,51
PJM-III	R\$ 2.044,05
PJM-IV	R\$ 2.105,37
PJM-V	R\$ 2.168,53
PJM-VI	R\$ 2.233,59
PJM-VII	R\$ 2.300,60
PJM-VIII	R\$ 2.369,61
PJM-IX	R\$ 2.440,70
PJM-X	R\$ 2.513,92
PJM-XI	R\$ 2.589,34
PJM-XII	R\$ 2.667,02
PJM-XIII	R\$ 2.747,03
PJM-XIV	R\$ 2.829,44
PJM-XV	R\$ 2.914,00

6



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XII - procurador jurídico do município, símbolo PJM – XII: 20 (vinte);

XIII - procurador jurídico do município, símbolo PJM – XIII: 20 (vinte);

XIV - procurador jurídico do município, símbolo PJM – XIV: 20 (vinte);

XV - procurador jurídico do município, símbolo PJM – XV: 20 (vinte)”.

§ 1º - O ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município dar-se-á no cargo de Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM – I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos aprovados em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República.

§ 2º - Os Procuradores Jurídicos do Município que estejam no efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania perceberão uma gratificação de representação judicial – GDJ, de valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º - Fica fixada em 3% (três por cento) a diferença de vencimento de uma classe para outra.

§ 4º - Fica atribuído, ainda, ao Procurador Jurídico do Município honorários advocatícios, decorrente de sucumbência paga por litigante condenado em ação judicial com o Município.

§ 5º - A verba honorária de atividade jurídica de que trata o parágrafo anterior, apurada mensalmente, deve ser paga através de cotas, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º - A verba honorária de que trata o § 5º é vantagem financeira permanente, integra os vencimentos do cargo e incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

§ 7º - A quantia a ser paga mensalmente a título de honorários advocatícios de sucumbência corresponde ao valor resultante da divisão do montante efetivamente arrecadado em cada mês, pelo número dos beneficiários, incluindo-se nesses os inativos e pensionistas.

§ 8º - Os valores decorrentes da repartição mensal da verba honorária que deixarem de compor a remuneração de cada Procurador Jurídico do Município, em virtude do teto remuneratório, devem ser apropriados em rubrica especial e destinados às ações de aperfeiçoamento e modernização da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 5608/2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 1º - Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, que percebiam o vencimento básico equivalente ao N-VI, R-29 e N-VI, R-30 da Tabela de Vencimento do Grupo Operacional Técnico de Nível Superior da Lei nº 5218/2000, serão enquadrados, respectivamente, nas classes PJM-IX e PJM-XIII da carreira de Procurador Jurídico do Município.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão devidos a partir de sua vigência.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2008.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLAUDIO XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário